



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2021.

1. Normatização

Atendendo as disposições da CF, artigo 31, artigo 59 da lei complementar nº. 101/2000 e também o regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentamos a essa Egrégia Corte, o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício de 2021, conforme Instrução Normativa nº. 169/2021.

A Unidade de Controle Interno do Município de Mercedes foi criada através da Lei Ordinária Nº 645/2007, e atualizada com a Lei Ordinária Nº 1561/2019.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão desse relatório

CONTROLADOR

Nome: Andreia Bueno Camargo Da Silva

Período de responsabilidade:

Data do início: 18/06/2019

Data do Fim: 31/12/2025

Servidor ocupante de cargo efetivo? SIM NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Contábil

Formação: Técnico em Contabilidade

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?

Sim, cópia apresentada no anexo I

Não, justificar

*Anexo I – Documentação Comprobatória de formação da Controladora Interna.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Relação de Servidores

Andreia Bueno Camargo Da Silva- Ocupante do cargo efetivo de Assistente Contábil, passa a cumular as atribuições do cargo de Controle Interno Municipal, a partir de 02/01/2022 até 31/12/2025 conforme portaria 006/2022.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostragem	Conclusão
01	Janeiro a dezembro	Administração e Finanças	Acompanhamento das diárias	Verificação de documentos	100,00	regular
02	Fevereiro a Dezembro	Administração e Finanças	Acompanhamento de Audiências	In loco	80,00	regular
03	Maio	Administração e Finanças	Ofício MP – referente aterro sanitário	Visita in loco, verificação documentos	70,00	regular
04	Maio a Agosto	Saúde	Ofício MP – referentes a desvio de função e recebimento de diárias	Processo Administrativo	100,00	regular

5 – Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

01 - Durante o exercício de 2021, nos meses de janeiro a dezembro, foram verificadas as prestações de Contas referentes às diárias emitidas pelo Município de Mercedes, sendo que os documentos apresentados foram suficientes para comprovação da regularidade das mesmas.

02 - Foram acompanhadas as Audiências Públicas quadrimestrais do Executivo, reuniões trimestrais do Conselho do Fundeb, Audiências Quadrimestrais da Saúde e do Conselho da Criança e do Adolescente, verificou-se transparência na aplicação correta dos recursos da Administração Pública. As ações do Executivo ocorreram de acordo com Legislação vigente.

03 - Após receber ofício do Ministério Público, referente a denúncia contra possíveis irregularidades no aterro Sanitário do Município, esta controladoria, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças e também da Vigilância Sanitária fizeram visitas no aterro para verificar as condições do local, sendo que nada foi constatado. Foram enviadas ao Ministério Público, fotos atualizadas e todos os documentos solicitados e o processo finalizado.

04 - Após receber o ofício do Ministério Público, referente denúncia de desvio de função e inclusive, recebimento de diárias, por parte de servidor comissionado, lotado na secretaria de Saúde, nos exercícios de 2019/2020, foi aberto procedimento administrativo 001/2021 para apuração de fatos. Constatou-se a irregularidade e o erário devolvido ao Município, juntamente com a multa aplicada aos responsáveis.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
1 - Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
2 - Adequações da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e Programas do PPA previstos para o período	Regular



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3 – Execução Orçamentária	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	Regular
Medidas para Cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação Financeira e Congelamento de dotações	Regular
4 – Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
5 – Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
6 – Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Ato de Nomeação dos Membros (Anexo II)	Portaria 120/2022
Composição	20 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Trimestral
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Anexo III)	Regular
7 – Conselho de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexo IV)	Decreto 033/2019
Composição	16
Funcionamento - regularidade das reuniões	Quadrimestral
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Anexo V)	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
8 – Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	Lei 1409/2016
Ato de nomeação dos Membros	Portaria 361/2020
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
9 – Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação Contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	46,74%



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10 – Dívida Consolidada	Regular
Apropriação Contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	9,60% Regular
11 – Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	28,31% Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	22,03% Regular
12 – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No exercício de 2021, o Município de Mercedes cumpriu com suas obrigações legais de forma regular, não havendo ressalvas no item 06 desse relatório.

8. Demais ações desenvolvidas

Durante o exercício de 2021, conforme APA 18188, em procedimento de fiscalização foram identificadas supostas ilegalidades/irregularidades, relativas ao Pregão Presencial n.º 038/2021, que tem por objeto o registro de preços de equipamentos, materiais e instrumentos médicos hospitalares.

Esta coordenadoria da unidade de controle interno, em análise, apurou que a autoridade competente, na pessoa do Prefeito do Município de Mercedes, reconheceu os vícios apontados pela CAGE, tendo revogado o procedimento licitatório objeto da fiscalização.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais no Exercício de 2021



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
17.420.047/0001-07	Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste do Paraná - Consamu
73.449.977/0001-64	Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - Ciscopar
04.823.494/0001-65	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná - Cismae
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
18.273.727/0001-08	Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal, em 18/03/2022, conforme protocolo nº 047/2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante no Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os anexos do Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN) e NBCT 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de Contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos Demonstrativos emitidos pelo SIM-AM do tribunal de Contas, identificando-se os Demonstrativos emitidos em cada Sistema.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os Demonstrativos emitidos em cada Sistema.
- Cópia integral do processo de Prestação de Contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro, objeto deste relatório.***

*** A cópia foi enviada ao Legislativo até 31/03/2022.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

11. AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

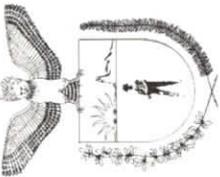
Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluo pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da não constatação de ocorrências de inconformidades nas contas da gestão.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mercedes, 25 de março de 2022.

Andréia Bueno Camargo Da Silva
Coordenadora da Unidade de Controle Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - ENSINO MÉDIO

Estabelecimento de Ensino

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 1190- IBAITI-PR

Endereço Completo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Mantenedora

RES. 3064/81 D.O .E. de 15/01/82

Reconhecimento do Estabelecimento (ato, nº, ano)

RES. 3064/81 D.O .E. de 15/01/82

Reconhecimento do Curso/Habilitação (ato, nº, ano)

do COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - ENSINO MÉDIO

ANDRÉIA BUENO CAMARGO DA SILVA

BRASILEIRA

, de nacionalidade,

FIGUEIRA

PARANÁ

, Unidade da Federação

12 de JULHO de 1979

, Carteira de Identidade nº

7.242.067-5

PR

DIPLOMA

, por haver concluído em 22 de

DEZEMBRO de 1999

PROFISSIONAL PLENA

a Habilitação

DE CONTABILIDADE, DO ENSINO DE 2º GRAU REGULAR

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Título Profissional

Artigos 16 e 22, combinados com os Artigos 4º e 6º, da Lei nº 5692/71, com as modificações introduzidas pela Lei nº 7044/82, Parecer

Fundamentação Legal

nº 17/97 CNE, Parágrafo 2º, do Artigo 18, da Resolução nº 04/99 CEB/CNE, e dispositivos da Lei nº 9394/96.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

IBAITI, 13 de NOVEMBRO de 2000

Antônia Maria Rolim Chamorro

DIRETOR (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
ANTÔNIA MARIA ROLIM CHAMORRO

RES. 4350/97

Andréia Bueno Camargo da Silva

TITULADO
ANDRÉIA BUENO CAMARGO DA SILVA

ONDINA Fatima Azevedo de Moura

SECRETÁRIO (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
ONDINA FATIMA AZEVEDO DE MOURA
PORT 235/95

OBSERVAÇÕES:

ÓRGÃO - SEED

REGISTRO MEC - SEED



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenação de Documentação Educacional

O presente documento é autêntico e a Vida
Escolar do Titulado está em ordem.

Curitiba, 31/01/2002.

Serviço da Vida

TEREZA DE ASSIS

RG: 4686322PR - Res. Dec. 135/99

Chefe da CDE/SEED



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenação de Documentação Educacional

Convênio MEC SEED. Portaria Ministerial
Nº 629 de 26 de novembro de 1981

Diploma Registrado Sob Nº 395155

Livro 291, Fls 166

Curitiba, 31/janeiro/2002.

Wassilios

NEIDE DE CARVALHO VASCONCELOS

RG: 8255857/PR - Port. n.º 1349/91

Chefe da Divisão em Exercício

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL



Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

ANDREIA BUENO CAMARGO DA SILVA

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a **ANDREIA BUENO CAMARGO DA SILVA**, por ter participado do curso **Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação** nas data de **02/09/2020**, via curso online.

Programa do Curso

1. COMO ORGANIZAR O CONTROLE PATRIMONIAL 2. INVENTÁRIOS 2.1

Como, quem e quando se realiza o inventário e a diferença entre inventário e conferência

2.2 Separação no inventário dos bens patrimoniais e os bens de controle em relação carga

2.3 O que observar para a elaboração do inventário 2.4 O que deve conter o Relatório de inventário e seus encaminhamentos 3. RECONHECIMENTO INICIAL E

REAVALIAÇÃO DE BENS 3.1 O que é avaliação inicial e a diferença da reavaliação

3.2 Como proceder e quem pode fazer avaliações e reavaliações 3.3 Modelos de

mensuração dos bens 3.4 Profissionais que podem emitir laudos de avaliações e

reavaliações de bens 4. DEPRECIACÃO 4.1 O que é, quais entidades deve fazer, e quais

os bens devem ser depreciados 4.2 Métodos de Depreciação 4.3 A Regulamentação no

Município 4.4 A tabela de vida útil e valor residual dos bens novos e usados 4.5 A

relação do patrimônio com a Contabilidade

Aulas do curso

02/09/2020 : 09:30 - 11:30

Total de horas aula: 2h00

PAULO CÉSAR FLORES
SÓCIO-DIRETOR



ANEXO II

Município de Mercedes Estado do Paraná

PORTARIA Nº 120/2022
DATA: 03 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal n.º1671/2021, de 16 de março de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar Keli Maira Schimidt dos Santos, inscrita no CPF:052.323.209-80 e RG:7895098-6, Gracieli Eger inscrita no CPF:037883959-40 e RG:7982532-8 e Adélia Wagner, inscrita no CPF: 708.530.109-00 e RG: 2.165.959-2 para assumir, respectivamente, as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretária, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Mercedes.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 115/2022, de 02 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, 03 de março de 2022.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: <u>03 / 03 / 2022</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: <u>2928</u>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 03 / 03 / 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2928

PORTARIA Nº 121/2022

DATA: 03 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Mercedes, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto da Lei Municipal nº1671/2021 de 16 de março de 2021, e conforme estabelecido no artigo 33 da lei nº14113 de 25 de dezembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com o mandato a iniciar dia 31 de março de 2021 e encerramento no dia 31 de dezembro de 2022, de acordo com a seguinte composição:

I- Dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- Titular- Gracieli Eger
- Titular- Jaine Dorner
- Suplente- Monica Stefan
- Suplente- Valdecir José dos Santos

II- Um representante dos professores da educação básica pública municipal:

- Titular- Keli Maira Schmidt dos Santos
- Suplente- AlvaDir Antônio Brum

III- Um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipal;

- Titular- Claudia Wyden Schumacher
- Suplente- Vera Lúcia de Cristho Gomes

IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

- Titular- Ledy Cerni
- Suplente- Adélia Roesner Wagner

V- Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

- Titular – Ademilson Leandro
- Titular- Angela Eger
- Suplente- Fabiane Gutjahr Warsneski
- Suplente- Odair José Hermes

VI- Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Rua Dr. Otávio de Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Titular: Érika Bianca Buss
- VII- Um representante do Conselho Tutelar a que se refere o artigo 131, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- Titular: Juliane Herdt Buss
 - Suplente: Anni Lori Erhardt
- VIII - Dois representantes de organizações da sociedade civil;
- Titular: Maicon Stefan
 - Titular: Vanessa Ressel Moenster
 - Suplente: Thaise Cristinne Monster Firmo
 - Suplente: André Jensen
- IX - Um representante das escolas do campo; se existir.
- Titular: Barbara Priscila Ignoato
 - Suplente: Cinthia Ferreira

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 117/2022, de 02 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 03 de março de 2022.

Laerton Weber
PREFEITO

ANEXO III

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Mercedes, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, do percentual exigido por lei, onde o mínimo é 70%, foram investidos 98,07% dos recursos recebidos;

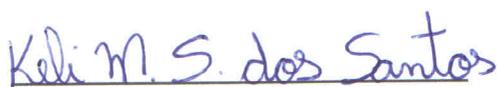
V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n.º 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória, do total são aplicados 99,23% estando, portanto dentro do índice, conforme exigido por lei.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

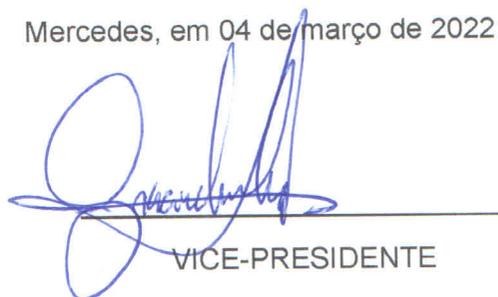
É o Parecer.

Mercedes, em 04 de março de 2022.



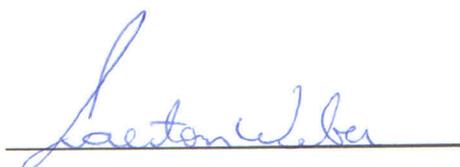
PRESIDENTE

Nome: Keli Maira Schmidt dos Santos



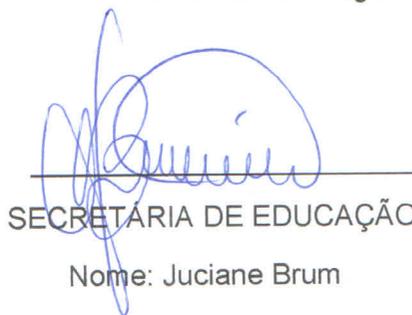
VICE-PRESIDENTE

Nome: Gracieli Eger



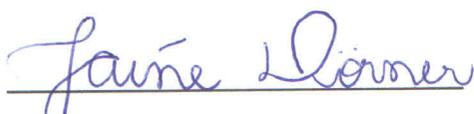
PREFEITO

Nome: Laerton Weber



SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Nome: Juciane Brum



Titular- Jaine Dorner



Suplente- Monica Stefan



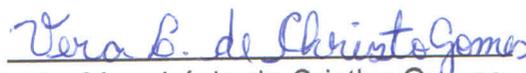
Suplente- Valdecir José dos Santos



Suplente- Alvaadir Antônio Brum



Titular- Claudia Wyden Schumacher



Suplente- Vera Lúcia de Cristo Gomes

Adélia R. Wagner
Titular- Adélia Roesner Wagner

Ledy Cerny
Suplente- Ledy Cerny

Angela Eger Mohr
Titular- Angela Eger

Ademilson Leandro
Titular- Ademilson Leandro

Fabiane Warsneski
Suplente- Fabiane Gutjahr Warsneski

Odair José Hermes
Suplente- Odair José Hermes

Lucas Gabriel Adriano
Titular: Lucas Gabriel Adriano

Érika B. Buss
Titular: Érika Bianca Buss

Juliane Herdt Buss
Titular: Juliane Herdt Buss

Anni Lori Erhardt
Suplente: Anni Lori Erhardt

Maicon Stefan
Titular: Maicon Stefan

Vanessa Ressel Moenster
Titular: Vanessa Ressel Moenster

Thaise Cristinne Monster Firmo
Suplente: Thaise Cristinne Monster Firmo

André Jensen
Suplente: André Jensen

Barbara Priscila Ignoato
Titular: Barbara Priscila Ignoato

Cinthia Ferreira
Suplente: Cinthia Ferreira



ANEXO IV
Município de Mercedes
Estado do Paraná

DECRETO Nº 033/2019.
DATA: 08 DE ABRIL DE 2019.
SUMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 71, I, "e", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei nº 911/2009, de 22 de outubro de 2009,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Saúde 2019/2022:

I – Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Representante titular: Adelete Becker

Suplente: Estefânia Eger;

II – Representantes dos Prestadores de Serviços na área de Saúde:

Representantes dos Prestadores de Serviços Privados na área de Saúde:

Representante titular: Alexandre Graunke

Suplente: Mariana Marcon Weber;

III – Representantes dos Profissionais Trabalhadores na área da Saúde:

Representante da Vigilância em Saúde:

Representante titular: Kátia Martins

Suplente: Solenir Hermes;

IV – Representante da Atenção Básica:

Representante titular: Juciane Kunkel

Suplente: Paula Geovana Graunke Groff;

V – Representantes Dos Usuários:

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Mercedes- ACIM

Representante titular: Janice Willemann

Suplente: Siena kern;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VI – Representantes das Associações de Moradores e Clube de Mães:

Representante Titular: Nilzete Pickler

Suplente: Noeli Teresinha Koch;

VII – Representantes dos Idosos:

Representante titular: Vitorino Conrade

Suplente: Nelsi Assmann;

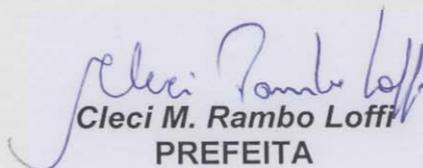
VIII – Representantes das Igrejas e Pastorais:

Representante titular: Eleane Knaul

Suplente: Lisédia Kern;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2019.


Cleci M. Rambo Loff
PREFEITA

- PUBLICADO -
DATA: 09 / 04 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 177a

- PUBLICADO -
DATA: 09 / 04 / 19
ÓRGÃO: O Presente
PÁGINA: 35
Nº EDIÇÃO: 4606

ANEXO V

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Mercedes, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, é de parecer pela regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

Observação Subitem XI:

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mercedes, 25 de Março de 2022.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros.

Presidente do CMS: Adelete Becker

Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Adelete Becker

Adelete Becker

Suplente: Estefânia Eger

Estefânia Eger

Representantes dos Prestadores de Serviços na área de Saúde:

Representantes dos Prestadores de Serviços Privados na área de Saúde:

Titular: Mariana Marcon Weber

Suplente:

Representantes dos Profissionais Trabalhadores na área da Saúde:

Representante da Vigilância em Saúde:

Titular: Kátia Martins

Kátia Boffi Martins

Suplente: Solenir Hermes

Representante da Atenção Básica:

Titular: Paula Geovana Graunke Groff Paula G. G. Groff

Suplente: _____

Representantes Dos Usuários:

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Mercedes- ACIM

Titular: Janice Willemann Janice Willemann

Suplente: Siena kern Siena Kern

Representantes das Associações de Moradores e Clube de Mães:

Titular: Nilzete Pickler Nilzete Pickler

Suplente: Noeli Teresinha Koch _____

Representantes dos Idosos:

Titular: Vitorino Conrade Vitorino Conrade

Suplente: Nelsi Assmann _____

Representantes das Igrejas e Pastorais:

Titular: Eleane Knaul Eleane Knaul

Suplente: Licédia Alice Kern Licédia Alice Kern



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º04, de 25 de Março de 2022 do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Mercedes - Paraná

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Mercedes, relativas ao exercício de 2021, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mercedes, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º10 de janeiro de 1993;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mercedes, referente ao ano de 2021.

Mercedes, 25/03/2022.

Adelete Becker

Presidente do Conselho Municipal de Saúde